

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

## Estado de São Paulo

**LEI Nº 1186 – de 17 de março de 2015.**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar com o SEPREM – SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, termo de parcelamento de dívida e da outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o SEPREM – SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, termo de parcelamento de dívida, no montante de aproximadamente R\$ 37.785,33 (trinta e sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos), correspondente a o Processo Administrativo protocolo nº 4453/2013.

**Art. 2º** O parcelamento que trata o artigo anterior ocorrerá em até 60 (sessenta) parcelas, com carência de 30 (trinta) dias, a contar da formalização do termo.

**PARÁGRAFO 1º** – o valor do parcelamento será corrigido monetariamente tendo suas parcela amortizadas pela variação do INPC editado pelo IBGE do mês de janeiro de 2015 e o do mês anterior ao pagamento, acrescida de juros de 1,0% (um por cento) ao mês e representará o valor a ser efetivamente repassado ao SEPREM – RG.

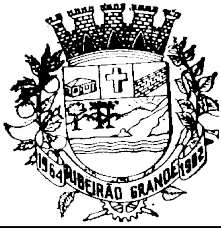
**PARÁGRAFO 2º** – As às parcelas pagas em atraso serão acrescidas de juros moratórios simples de 1% (um por cento), mais multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela.

**Art. 3º** - Para garantia do pagamento das parcelas e acessórios fica o poder executivo autorizado a utilizar e vincular as parcelas diretamente do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

**Art. 4º** - É vedada a inclusão, no acordo de parcelamento, das contribuições descontadas dos segurados ativos, inativos e dos pensionistas.

**Art. 5º** - O termo de acordo de parcelamento deverá prever as medidas ou sanções para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das regras do acordo.

**Art. 6º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, até o valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), que onerarão as seguintes dotações:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

---

02.08.00 – Encargos gerais do município  
02.08.01 – Despesas gerais da administração  
28.846.0002.2002- Manutenção das atividades da unidade  
3.3.90.93 – Indenizações e restituições - 01 tesouro  
Crédito Suplementar ..... R\$ 13.000,00  
Total da Suplementação ..... R\$ 13.000,00

**Art. 7º** - O crédito acima será coberto com a redução das seguintes dotações:

02.09.00 – Reserva de contingência  
02.09.01 – Reserva de contingência  
99.999.018.9999 – Reserva de contingência  
9.9.99.99 – Reserva de contingência (ficha 219)  
Redução ..... R\$ 13.000,00  
Total da Redução..... R\$ 13.000,00

**Art. 8º** Fica autorizado ao Executivo efetuar as alterações se necessárias na LDO e no PPA em função do crédito especial previsto nesta Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JOAQUIM BRISOLA FERREIRA**  
Prefeito Municipal